



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

CONTRATO Nº 088/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGELINA/SC E A EMPRESA MÁRIO SÉRGIO TEIXEIRA LTDA.

Através do presente instrumento de Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE ANGELINA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Rua Manoel Lino Koerich, 80 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.195/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELISEU JOSÉ COELHO**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob nº *****.995.039-**** residente e domiciliada no município de Angelina/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MÁRIO SÉRGIO TEIXEIRA – LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.432.265/0001-20, com sede na Rua Miguel Matte nº 535 – Sala 01 – Bairro dos Pioneiros – Balneário Camboriú/SC, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MÁRIO SÉRGIO TEIXEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.425.309-****, portador da Cédula de Identidade RG nº 2684785/SC e inscrito na OAB/SC sob o nº 38.179 com domicílio à Rua Miguel Matte nº 535 – Sala 01 – Bairro dos Pioneiros – Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusula contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de capacitação e consultoria continuada, voltados à correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Angelina/SC, incluindo a realização de 32 (trinta e duas) horas de oficinas presenciais e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consultoria técnica remota.

1.2. O valor total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme proposta apresentada, incluindo todos os encargos legais e administrativos incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do contratado, conforme consta no Processo Licitatório nº 025/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que verificada a manutenção do interesse público, das condições contratuais e da vantajosidade dos preços praticados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

3.2. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada, sendo de exclusiva conveniência e oportunidade da Administração Pública, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo, instruído com a devida justificativa.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado caso a contratada tenha sido sancionada com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública ou com declaração de inidoneidade, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos serviços ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

4.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do recebimento do serviço, de acordo com as solicitações de serviço realizadas pelo contratante e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São responsabilidades da Contratada:

a) Garantir serviço de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.

b) Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços licitados.

c) Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos serviços licitados.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

e) É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

- f) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências edilícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.
- g) Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.
- h) Entregar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- i) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- j) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- k) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria Requisitante.
- l) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- I - Dedução de créditos da licitante vencedora;
- II - Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- m) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São responsabilidades do Município:

- a) Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- h) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, conforme as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O inadimplemento parcial ou total das obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.01 2.003 14 3.3.90.00.00.00.00 0500 – Manutenção e Func. da Sec. de Adm. e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município designa como Gestora do Contrato, Ariane Dauana Coelho Soares e Carlos Eduardo Goulart Dias, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento, como Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Angelina/SC, 06 de maio de 2025.

ELISEU JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal
Contratante

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
C.P.F. nº

Nome:
C.P.F.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA